



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

LEI N° \_\_\_\_\_/2007.

**Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º, ao art. 3º, da Lei nº 1.429/02, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 68, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Ao art. 3º, da Lei nº 1.429, de 31 de dezembro de 2002, ficam acrescentados os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º. Ficam isentos da cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, os moradores da área rural do Município da Aliança, bem assim, todo aquele cuja localidade onde residir ou for estabelecido, mesmo urbana, não for contemplada pelo serviço de iluminação pública.

§ 2º. São isentos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, de que trata a presente lei, os usuários que consumam até 30KWH.

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 16 de abril de 2007.

**Carlos José de Almeida Freitas**  
- Prefeito -